

Portaria SEME nº 01 de 21 de janeiro de 2020.

*Dispõe sobre as Matrizes Curriculares
da Rede Municipal de Ensino.*

A Secretária Municipal da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições e

Considerando:

- 1) A Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1.996;
- 2) A Lei Federal nº 10.793 de 1º de dezembro de 2.003;
- 3) A Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2.013;
- 4) A Resolução SEME nº 06 de 30 de dezembro de 2019;
- 5) e a necessidade de adequar as Matrizes Curriculares às diretrizes nacionais e aos objetivos e metas da política educacional do município

Resolve:

Art. 1º - A Organização Curricular das Unidades Escolares Municipais se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos para os segmentos: Educação Infantil I, II e III; Ensino Fundamental Regular 1º ao 9º Ano; Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

§ 1º - Para a Educação de Jovens e Adultos – Fundamental I e Fundamental II - serão garantidos 100 (cem) dias letivos em cada semestre.

§ 2º - A carga horária de cada segmento está expressa nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - A Educação Infantil está organizada na seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil I
- II. Educação Infantil II e
- III. Educação Infantil III.

§ 1º - Para o ingresso na Educação Infantil II e III considerar-se á a faixa etária de 4 e 5 anos, respectivamente, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo.

Art. 3º - O Ensino Fundamental Regular, com duração de nove anos, está organizado em Anos respeitando a seguinte ordenação:

- I. Primeiro Ano;
- II. Segundo Ano;

- III. Terceiro Ano;
- IV. Quarto Ano;
- V. Quinto Ano;
- VI. Sexto Ano;
- VII. Sétimo Ano;
- VIII. Oitavo Ano e
- IX. Nono Ano.

§ 1º - Para o ingresso no Ensino Fundamental considerar-se-á a faixa etária de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo.

§ 2º - A progressão entre os Anos se dará respeitando as definições do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O Ensino Fundamental – Modalidade EJA _ Educação de Jovens e Adultos, com duração de oito anos, está organizado em Termos respeitando a seguinte ordenação:

- I. 1º, 2º, 3º e 4º Termos dos Anos Iniciais que correspondem, respectivamente, a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries e
- II. 1º, 2º, 3º e 4º Termos dos Anos Finais que correspondem, respectivamente, a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries.

§1º - Para o ingresso na EJA - Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos até o dia da efetivação da matrícula.

Art. 5º - O Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios tem duração de 01 (um) Ano.

§ 1º - Para o ingresso no Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, o aluno deverá ter concluído ou estar cursando o último ano do Ensino Médio.

Art. 6º - Para a Educação Infantil II e Educação Infantil III será assegurada uma jornada mínima de quatro horas/aula diárias, vinte horas/horas semanais e oitocentas horas/aula anuais.

Art. 7º - Para o Ensino Fundamental Regular – 1º ao 5º Ano será assegurada uma jornada mínima de cinco aulas diárias, vinte e cinco horas/aula semanais e mil horas/aula anuais.

§ 1º - Para o Ensino Fundamental Regular – 1º ao 5º Ano, nas Unidades Escolares de Tempo Integral, será assegurada uma jornada mínima de oito aulas diárias, quarenta horas/aula semanais e mil e seiscentas horas/aula anuais.

Art. 8º - Para a EJA - Educação de Jovens e Adultos – 1º, 2º, 3º e 4º Termos dos Anos Iniciais será assegurada uma jornada mínima de quatro horas/aula diárias, vinte horas/aula semanais e quatrocentas horas/aula semestrais.

Art. 9º - Para o Ensino Fundamental Regular – 6º ao 9º Ano será assegurada uma jornada de no mínimo seis aulas diárias, trinta horas/aula semanais e mil duzentas horas/aula anuais.

Art. 10 - Para a EJA - Educação de Jovens e Adultos – 1º, 2º, 3º e 4º Termos dos Anos Finais será assegurada uma jornada de no mínimo cinco horas/aula diárias, vinte e cinco horas/aula semanais e quinhentas horas/aula semestrais.

Art. 11 - Para o Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios será assegurada uma jornada de no mínimo seis horas/aula diárias, trinta horas/aula semanais e oitocentas horas anuais.

Art. 12 - Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

§ 1º - Observando-se a Base Nacional Curricular Comum - B.N.C.C.- para a Educação Infantil, considerar os Campos de Experiências:

- I. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
 - II. Traços, sons, cores e formas;
 - III. Traços, sons, cores e formas – Música;
 - IV. Corpo, gestos e movimento;
 - V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
 - VI. O eu, o outro e o nós.
- Incluindo ainda as Disciplinas de Arte e Educação Física.

§ 2º - Para o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular, a Base Nacional Comum estará organizada em áreas do conhecimento, que abrangem:

- I. Linguagens, que compreende as disciplinas:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Artes;
 - c) Educação Física.
- II. Ciências Naturais e Matemática, que compreende as disciplinas:
 - a) Matemática;
 - b) Ciências.
- III. Ciências Humanas, que compreende as disciplinas:
 - a) Geografia;
 - b) História.
- IV. Parte diversificada - Língua Estrangeira:
 - a) Inglês.
- V. Ensino Religioso: facultativo de acordo com a Lei nº 9.304/96.

§ 3º - Para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular nas Unidades que oferecem o Tempo Integral, a parte Diversificada - Atividades Complementares estará organizada em Aulas a saber:

- a) Língua Estrangeira – Espanhol;
- b) Movimento e Expressão Corporal;
- c) Linguagens Artísticas;
- d) Experiências em Matemática
- e) Experiências em Leitura e Escrita;
- f) Educação Socioemocional e
- g) Cultura Digital.

§ 4º - Para Educação de Jovens e Adultos – EJA , da 1ª a 4ª Séries, as áreas do conhecimento serão:

- I. Linguagens, que compreende as disciplinas:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Artes;
 - c) Educação Física
- II. Ciências Naturais e Matemática, que compreende as disciplinas:
 - a) Matemática;
 - b) Ciências.
- III. Ciências Humanas, que compreende as disciplinas de:
 - a) Geografia;
 - b) História.
- IV. Parte Diversificada - Projetos a serem desenvolvidos pela Unidade Escolar em consonância com as orientações do Departamento Pedagógico.
- VI. Ensino Religioso: facultativo de acordo com a Lei nº 9.304/96.

§ 5º - Para Educação de Jovens e Adultos - EJA - da 5ª a 8ª Séries as áreas do conhecimento serão:

- I. Linguagens, que compreende as disciplinas:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Artes;
 - c) Educação Física
- II. Ciências Naturais e Matemática, que compreende as disciplinas:
 - a) Matemática;
 - b) Ciências.

III. Ciências Humanas, que compreende as disciplinas de:

- a) Geografia;
- b) História.

IV. Parte Diversificada, apenas para os ciclos III e IV, Língua Estrangeira:

- a) Inglês.

V. Ensino Religioso facultativo de acordo com a Lei nº 9.304/96.

§ 6º - Para o Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, os componentes curriculares serão:

I. Base e Gestão Organizacional, que compreende as disciplinas de:

- a) Estatística;
- b) Matemática Financeira;
- c) Informática;
- d) Direito e Legislação;
- e) Português Instrucional ou Redação Comercial.

II. Planejamento e Processos, que compreende a disciplina de:

- a) Noções de Planejamento Tributário, Financeiro, Contábeis, Recursos e Patrimônio.

III. Operações dos Ciclos de Gestão que compreende as disciplinas:

- a) Contabilidade Geral;
- b) Contabilidade Bancária;
- c) Contabilidade (Comercial Industrial) Custos;
- d) Organização Técnica e Comercial;
- e) Economia e Mercados.

IV. Controle e Avaliação dos Ciclos de Gestão que compreende a disciplina:

- a) Sistema de Análise e Contábeis (Estrutura e Análise de Balanço).

Art. 13 - Nos Anexos I a VII, integrantes desta Portaria, constam as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino:

I – Anexo I – da Educação Infantil;

II – Anexo II – do Ensino Fundamental I Regular – 1º ao 5º Ano;

III- Anexo III – do Ensino Fundamental I Regular – Tempo Integral;

IV- Anexo IV – do Ensino Fundamental II Regular – 6º ao 9º Ano;

V- Anexo V – do Ensino Fundamental I EJA – 1º ao 4º Termo – Anos Iniciais;

VI - Anexo VI – do Ensino Fundamental II EJA – 1º ao 4º Termo – Anos Finais;

VII - Anexo VII – Do Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou divulgação nos quadros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 – Os casos omissos ou não previstos serão analisados pela Secretaria da Educação cabendo decisão final a Secretária da Educação.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educa